



**MENSAGEM DE Nº 130/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto**

DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica

**Senhor Presidente,**

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe acerca autoriza o Município de Cariacica a conceder o uso de bem público municipal à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, de modo a permitir a efetiva operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Rio Marinho por tal entidade, pelo motivo a seguir explanado.

Por não possuir este município em seus quadros servidor habitado para operar tal sistema, inúmeros problemas estão sendo registrados por moradores da região, tais como: vazamentos da rede de esgoto, retorno de resíduo às residências, tratamento inadequado do esgoto e insalubridade para os munícipes.

Com a concessão de uso pretendida, busca-se permitir que a referida Companhia, que já é proprietária do imóvel onde se encontra instalada a estação de bombeamento, opere de maneira eficaz tal sistema, eliminando os transtornos atualmente vivenciados pelos Munícipes daquela localidade.

Saliento, na oportunidade, que a concessão do direito de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

A formalização da concessão de uso se efetivará por meio de termo específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

O prazo da pretensa Concessão de Uso será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Além disso, a proposta legislativa apresentada possui amparo legal nos Artigos 13, inciso VII, 90, inciso X e 134, §1º e da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 13 — Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as

matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

[...]

VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

Art. 90 —Ao Prefeito compete, privativamente:

[...]

X — conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;

Art. 134 — O uso de bens municipais por terceiros poderá dar-se mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e lar-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso destinar-se concessionária de serviço público, entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 21 de outubro de 2022.



**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.: 16.051/2022

---

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5836 – E-mail: [governo@cariacica.es.gov.br](mailto:governo@cariacica.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310036003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.





---

**PROJETO DE LEI Nº 090 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA  
A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO  
MUNICIPAL À COMPANHIA ESPÍRITO  
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso dos bens públicos listados no **Anexo Único** desta Lei à Companhia Espírito Santense de Saneamento — CESAN.

**Parágrafo único.** Os bens públicos objeto da concessão de uso de que trata o caput deste artigo encontram-se empenhados para o correto funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Rio Marinho, neste Município.

**Art. 2º.** A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º.** A concessão de uso de que trata esta lei, tem por finalidade garantir a oferta eficiente dos serviços de saneamento básico ao munícipe de Cariacica, visando assegurar direitos fundamentais e melhor qualidade de vida.

**Parágrafo único.** O Município conservará a propriedade dos bens concedidos pela presente Lei, outorgando à entidade beneficiada apenas a posse dos mesmos, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.

**Art. 4º.** Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação dos bens públicos descritos no Anexo Único desta Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º.** A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão de uso a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e das demais legislações pertinentes.

**Art. 6º.** Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse dos bens cedidos ao Município, se:

- I - o beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;
- II - o beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de concessão de uso, a ser firmado entre as partes;
- III - vier a ser dado aos bens cedidos utilização diversa dos fins estatutários da beneficiária;
- IV - ultrapassado o prazo de que trata o art. 2, não houver prorrogação da concessão, mediante novo instrumento legislativo.

**Art. 7º.** A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

**Art. 8º.** Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que a destinatária da concessão é concessionária de serviço público.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 21 de outubro de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.: 16.051/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5836 – E-mail: [governo@cariacica.es.gov.br](mailto:governo@cariacica.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310036003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Tubo PVC EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões	Metros	3.330
PV com Anel DN 600 até 1,20m	Unidade	28,00
PV com Anel DN 1000 de 1,21m até 2,00m	Unidade	18,00
PV com Anel DN 1200 com H> 2,01M	Unidade	8,00
Tubo PVC DEFOFO JE, incluídas peças e conexões	Metros	931,00
Ligações Domiciliares	Unidade	249
Bomba Submersível – Pot 10,0 CV	Unidade	2,00
Quadro Comando para atender Bomba de 10,0 CV	Unidade	1,00

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900



Tel.: (27) 3354-5836 – E-mail: [governo@cariacica.es.gov.br](mailto:governo@cariacica.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310036003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.